



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE PARADESPORTO

OFÍCIO Nº 09/2025/MESP/SNPAR

Brasília, na data de assinatura eletrônica.

Ao Senhor
JOSÉ ANTÔNIO FREIRE
Presidente
COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rodovia dos Imigrantes, S/N, KM 11.5 - Vila Guarani (Z SUL)
São Paulo/SP. CEP: 04329-000

Ponto focal: daniel.romanello@cpb.org.br

Assunto: Apresentação do Relatório de Aplicação de Recursos oriundos da Lei Federal nº 13.756, de 2018.

Senhor Presidente,

1. Como é sabido por vossa senhoria, a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 regulamenta a destinação de recursos de loterias às entidades desportivas. Os recursos utilizados pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), provenientes das arrecadações das loterias, estão, portanto, inseridos nesse contexto. No seu art. 23, § 2º, a lei em tela estabelece:

Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação do Ministério do Esporte.

...

§ 2º O Ministério do Esporte acompanhará os programas e projetos a que refere o caput deste artigo e apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos, que será objeto de deliberação do Conselho Nacional do Esporte (CNE), para fins de aprovação.

2. Portanto, de acordo com art. 3º da [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#), alterada pela [Portaria MC nº 774, de 11 de maio de 2022](#), que regulamentam o disposto na Lei nº 13.756, de 2018, o CPB deve apresentar, até o último dia útil do mês de março de cada ano, as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no ano anterior, mediante o envio de relatório à Secretaria Especial do Esporte (Ministério do Esporte), contendo as informações pertinentes.

3. Cumpre informar que, dentro da estrutura Ministério do Esporte, cabe à Secretaria Nacional de Paradesporto a análise do relatório das despesas realizadas pelo CPB dos recursos da Lei 13.756/18. Ainda, o § 2º do Art. 2º da Portaria 166/20 esclarece que o acompanhamento poderá ser realizado por meio de visitas *in loco*, previamente agendadas.

4. Dessa forma, solicitamos que o CPB apresente à SNPAR o relatório de aplicação dos recursos recebidos no ano anterior, seguindo as orientações da Portaria nº 166/2020, **até o último dia útil do mês de março deste ano**. Ressaltamos que o relatório deve conter:

I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I; e

II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em:

a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III;

b) programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV;

c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V;

d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI;

e) despesas administrativas, conforme Anexo VI;

III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

5. Agradecemos desde já a colaboração de todos os envolvidos nesse processo. Em caso de dúvidas, solicitamos que entrem em contato pelos e-mails: snpar@esporte.gov.br; fabio.augusto@esporte.gov.br ou pelo telefone (61) 3020-7763.

Cordialmente,

(assinado eletronicamente)
FÁBIO AUGUSTO LIMA DE ARAUJO
Secretário Nacional de Paradesporto



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Augusto Lima de Araújo, Secretário(a) Nacional de Paradesporto**, em 24/02/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]